



## **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – GNDH REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GNDH**

Art. 1º O Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, Promotor de Justiça Rossini Alves Couto, é Órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG, composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho, criado por meio de deliberação do CNPG, conforme Reunião Ordinária realizada em 28/02/2005, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1º Os Representantes dos Ministérios Públicos que compõem o GNDH atuarão junto às Comissões Permanentes que o integram, conforme disposição do Capítulo IV.

§ 2º As Comissões Permanentes, quando citadas genericamente, passam a ser denominadas de COPEs.

§ 3º Além das Comissões Permanentes, integram o GNDH os Grupos Estaduais, do Distrito Federal e Territórios e Regionais de Direitos Humanos dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.



## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO GNDH**

Art. 2º Caberá ao GNDH, por meio das Comissões Permanentes (COPEs):

- I - apresentar bienalmente ao CNPG metas da estratégia de atuação da política institucional e seus respectivos prazos, denominada Plano de Atuação Bienal - PAB;
- II - articular, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência, ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;
- III - estimular a cooperação e integração dos diversos ramos do Ministério Público;
- IV - fomentar a cooperação entre os Ministérios Públicos e a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, os Municípios, com vista à efetivação dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- V - manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;
- VI - inteirar-se nas esferas nacional, estadual e municipal das políticas fixadas em matéria de direitos humanos;
- VII - sugerir ao CNPG o estabelecimento de convênios entre os diversos ramos do Ministério Público visando à atuação integrada na defesa dos direitos humanos;
- VIII - sugerir ao CNPG a celebração de convênios, termos de cooperação técnica, protocolos de intenções com órgãos públicos e entidades não governamentais,



nacionais e internacionais, que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos;

IX – promover junto às Corregedorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União encontros permanentes, com a finalidade de estabelecer método de orientação e exigência, junto aos respectivos representantes, do cumprimento das metas pré-estabelecidas pelo GNDH no Plano de Atuação Bienal - PAB, devidamente aprovado pelo CNPG.

§ 1º Sempre que possível, a estratégia de atuação da política institucional, que formará o Plano de Atuação Bienal - PAB, será desenvolvida conforme as necessidades prementes da sociedade brasileira, observados os objetivos e diretrizes das normas e da Política Nacional e Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, em especial os Programas Nacionais de Direitos Humanos.

§ 2º Na elaboração e deliberação das metas e prazos que irão compor o Plano de Atuação Bienal - PAB, deverão ser observados com maior ênfase o princípio da eficiência e da absoluta prioridade, inculpidos, respectivamente, nos artigos 37 e 227 da Carta Magna de 1988, de forma a propiciar melhor eficácia e conseqüente celeridade nas atribuições dos membros dos Ministérios Públicos envolvidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA-EXECUTIVA**

Art. 3º O Presidente do GNDH será escolhido e designado pela plenária do CNPG, preferencialmente dentre os Procuradores-Gerais que o integra, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. O GNDH ficará subordinado e vinculado a Presidência do CNPG.

Art. 4º Cabe a(o) Presidente:



I - indicar o Vice-Presidente, designar o Secretário-Executivo do GNDH e o Secretário de Comunicação e Planejamento Estratégico;

II - presidir as sessões plenárias do GNDH, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;

III – presidir junto com os Coordenadores as reuniões das Comissões Permanentes;

IV - representar o GNDH em solenidades oficiais e perante autoridades internacionais, nacionais e locais;

V – designar as datas e locais de reuniões ordinárias e extraordinárias do GNDH, enviando as convocações ou convites que se fizerem necessários ou delegando as funções com o fito de otimizar as tarefas a serem desempenhadas;

VI - representar o GNDH nos pleitos junto ao CNPG e aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VII - solicitar à Secretaria-Executiva do CNPG, após ciência da Presidência do CNPG, que sejam expedidos os pedidos de afastamento/convocações dos integrantes do GNDH, para as atividades do Grupo;

§ 1º Ao Vice-Presidente do GNDH caberá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º Ao Secretário-Executivo do GNDH caberá coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do GNDH, em nível nacional, manter os dados atualizados das Comissões e de seus membros, e exercer as demais



funções necessárias ao funcionamento do GNDH, inclusive elaborando relatórios trimestrais das atividades do grupo.

§ 3º Para maior otimização dos trabalhos, as informações e conhecimentos, objeto das atribuições do Secretário-Executivo do GNDH, serão encaminhadas aos Coordenadores das Comissões Permanentes (COPE) e vice-versa, que por sua vez as encaminharão aos representantes das respectivas Comissões.

§ 4º A(o) Secretário de Comunicação e Planejamento Estratégico cabe gerenciar e divulgar as informações e trabalhos produzidas pelo grupo, em site próprio, bem como junto aos meios de comunicação, mediante a aprovação da Presidência, além de monitorar o cumprimento do cronograma das metas traçadas pelas COPEs, aferindo os resultados obtidos pela sua concretização.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

#### **DA COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 5º As Comissões Permanentes (COPEs) serão compostas por representantes dos Ministérios Públicos que compõem o GNDH, indicados pelos respectivos Procuradores- Gerais.

§1º Os integrantes do grupo/comissões serão referendados pelo plenário do CNPG.

§2º As indicações dos integrantes do grupo/comissões perdem validade com o término do mandato do Procurador-Geral que os indicou, cabendo ao sucessor deste renovar ou ratificar as indicações anteriores.



Art. 6º O GNDH é formado pelas seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos – COPEDH (estricto senso);

II - Comissão Permanente de Defesa da Saúde – COPEDS;

III - Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ

IV - Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEPDI

V - Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID

VI - Comissão Permanente de Educação – COPEDUC;

VII - Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – COPEMA.

§ 1º Cada COPE será composta por um membro titular e um suplente.

§ 2º Terá direito a voto o titular de cada representação e o respectivo suplente quando da ausência do titular.

§ 3º Poderão ser criadas novas Comissões Permanentes por deliberação do CNPG.

§ 4º As Comissões Permanentes que compõem o GNDH, para a consecução de seus objetivos, poderão criar subcomissões ou grupos temáticos de trabalho, que serão coordenados por um de seus membros, escolhido pelos seus integrantes. Tais criações



dependerão de aprovação na plenária do GNDH e posterior homologação pela plenária do CNPG.

Art. 7º Cada COPE terá uma Coordenação Nacional, representada por um Coordenador-Geral, que será eleito e escolhido dentre seus membros, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução e observado o disposto no §2º do art. 5º do presente Regimento.

§1º Após a escolha do nome do Coordenador-Geral, este será encaminhado ao Presidente do GNDH, que, incontinenti, submeterá ao CNPG, para apreciação e eventual homologação.

§2º Na mesma oportunidade será indicado o Vice-Coordenador-Geral, para substituir o Coordenador-Geral nas suas ausências, conforme art. 8º, I.

§3º O Coordenador-Geral, em relação à COPE que coordena, possui as mesmas atribuições previstas no Capítulo III, art. 4º, §2º, deste Regimento Interno.

§4º O Coordenador-Geral poderá ser destituído desta função em caso de descumprimento de qualquer dos deveres previstos no art. 8º deste Regimento Interno, mediante o voto direto e aberto de 2/3 dos representantes, assegurado direito de defesa.

§5º Em caso de destituição ou renúncia do Coordenador-Geral, ou hipótese do §2º do artigo 5º deste Regimento Interno, assume o Vice-Coordenador-Geral até nova eleição, que será realizada na próxima reunião do GNDH.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral incumbe:



I - o exercício das funções administrativas necessárias ao funcionamento da COPE, a indicação do Vice-Coordenador-Geral e a designação do Secretário, a serem homologadas pela plenária do CNPG.

II - manter sempre informado e atualizado o banco de dados da Secretaria-Executiva e Secretaria de Comunicação e Planejamento Estratégico do GNDH, em relação ao desenvolvimento e cumprimento das metas definidas do Plano de Atuação Biental - PAB e outras informações que forem necessárias;

III - presidir as sessões da COPE, decidindo, em caso de empate, as questões de ordem que nelas forem apresentadas;

IV – quando delegado pelo Presidente do GNDH, representar o Grupo em solenidades oficiais e perante as autoridades.

Art. 9º As Comissões Permanentes (COPE) têm por objetivo principal efetuar a discussão de questões práticas e teóricas e propiciar o intercâmbio de experiências, informações e materiais de forma a viabilizar uma atuação uniforme, despersonalizada e mais eficaz entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União.

Art. 10. Caberá às Comissões Permanentes na respectiva área de atuação, prioritariamente:

I – deliberar e aprovar as metas e prazos que integrarão o Plano de Atuação Biental - PAB (art. 2º, I c/c art. 11, §3º);

II - zelar pelo efetivo cumprimento do Plano de Atuação Biental - PAB, tomando todas as providências necessárias para sua implementação perante todos os membros do Ministério Público, com designação na defesa dos direitos humanos;



III - planejar e deliberar sobre os temas e medidas necessárias ao aprimoramento das matérias;

IV - sugerir ao Presidente do GNDH o envio ao CNPG de propostas de anteprojetos de lei que tenham por objetivos aprimorar ou redefinir matérias e procedimentos;

V - elaborar e aprovar enunciados que sintetizem o entendimento da Comissão sobre determinada matéria, encaminhando-os à plenária do GNDH para apreciação, que aprovando-os submeterá ao CNPG.

VI - sugerir operações de atuação regional ou nacional, para melhor desenvolvimento das metas e prazos definidos no Plano de Atuação Bienal - PAB;

VII – sugerir, também, aos órgãos de execução a realização de operações conjuntas de repressão e prevenção, para melhor desenvolvimento das metas e prazos definidos no PAB;

VIII - estimular a cooperação entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União e outros órgãos públicos e privados, no que se refere à troca de informações e experiências;

IX - estimular os Ministérios Públicos dos Estados e da União a desenvolver e alimentar banco de dados referentes às suas atividades, visando à criação de um banco de dados nacional;

X – sugerir convênios com órgãos públicos e privados e com entidades de ensino e pesquisa que tenham por fim o aprimoramento funcional dos membros do Ministério Público, preservada a distribuição equânime e proporcional de vagas entre os representantes de cada Ministério Público;



XI – Auxiliar o CNPG, a Presidência, a Secretaria-Executiva e a Secretaria de Comunicação e Planejamento Estratégico do GNDH, prestando consultoria nas questões pertinentes a sua respectiva área de atuação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELABORAÇÃO DE ENUNCIADOS**

### **PELAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 11. As Comissões Permanentes que compõem o GNDH poderão, em suas respectivas áreas de atuação, elaborar e aprovar enunciados que sintetizem o entendimento sobre determinada matéria, pautando-se sempre pela objetividade, clareza e síntese na formulação de seus textos, encaminhando-os, ato contínuo, à plenária do GNDH para apreciação e aprovação, com posterior remessa ao CNPG.

§ 1º Os enunciados têm por objetivo essencial a formulação de síntese textual que oriente a atuação do membro do Ministério Público Brasileiro, objetivando propiciar o intercâmbio de experiências, informações e materiais de forma a viabilizar uma atuação uniforme, despersonalizada e mais eficaz entre os Ministérios Públicos dos Estados e da União;

§ 2º O enunciado aprovado pela comissão deverá conter no máximo 07 (sete) linhas textuais e seu conteúdo deverá estar alinhado com os objetivos e diretrizes de atuação do Ministério Público Brasileiro;

§ 3º Para aprovação dos enunciados o *quorum* será de maioria absoluta dos membros da comissão respectiva, considerados os membros indicados pelos Procuradores-Gerais para a comissão;

§ 4º Para aprovação dos enunciados, na plenária, o *quorum* será de maioria simples dos membros do GNDH;



§ 5º Aprovado o enunciado pela Plenária do GNDH, competirá ao seu Presidente o encaminhamento do texto respectivo à apreciação da plenária do CNPG;

§ 6º Aprovado, com ou sem modificações, ou ainda rejeitado o enunciado pela plenária do CNPG, a Presidência do GNDH encaminhará comunicação ao Coordenador da Comissão Permanente respectiva e a plenária do GNDH, com o extrato das decisões sobre o enunciado proposto;

§ 7º A Presidência do GNDH zelará pelo cumprimento das regras constantes deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO GNDH**

Art. 12. As reuniões do GNDH consistirão na reunião conjunta de todas as Comissões Permanentes que o integram, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão precedidas de reuniões preparatórias, com a presença apenas do Presidente e Secretário-Executivo do GNDH e dos Coordenadores-Gerais das COPE;

§ 2º As reuniões do GNDH serão abertas aos representantes do Ministério Público, garantindo-se o direito a voz a todos;

§ 3º As deliberações das COPE serão sempre independentes, e quando aprovadas por seus membros serão encaminhadas à sessão plenária do GNDH, para discussão e eventual aprovação, sendo em seguida submetidas ao CNPG para eventual homologação;



§ 4º As deliberações e aprovações das matérias objeto das reuniões das COPE e da sessão plenária do GNDH serão sempre por voto da maioria simples;

§ 5º Serão realizadas, preferencialmente, quatro reuniões ordinárias por ano, sendo que, preferencialmente, no sistema de rodízio entre os estados. Ocorrendo algum pedido expresso de um Procurador-Geral de Justiça para que a reunião ocorra em seu estado, em razão de alguma situação urgente/emergencial que demande a presença do GNDH para apoiar o Ministério Público local, tal pedido terá prioridade, devendo ser submetido a plenária do CNPG para aprovação;

§ 6º Conforme a necessidade e conveniência poderão ocorrer reuniões internacionais, nacionais ou regionais;

§ 7º Eventualmente poderá ser realizada anualmente reunião ordinária conjunta entre o GNDH e o GNCOC (Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas), a fim de possibilitar troca de informações, experiências e planejamento de atividades comuns.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO GNDH NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL**

Art. 13. A presidência do GNDH deverá, junto a plenária do CNPG, fomentar a criação dos Grupos Estaduais de Promotores e Procuradores de Direitos Humanos (GEDH) que será composto, automaticamente, pelos membros dos Estados que compõem o GNDH no âmbito Nacional.

Art. 14. Cada Procurador-Geral designará um Coordenador Estadual do GEDH na respectiva unidade federativa, a quem competirá:



I - zelar pelo efetivo cumprimento do Plano de Atuação Bial - PAB, tomando todas as providências necessárias para sua implementação perante todos os membros do Ministério Público dos Estados com designação na defesa dos direitos humanos;

II - coletar, receber, organizar, armazenar e disseminar os dados, informações e conhecimentos do GNDH no nível da sua unidade federativa, especialmente para os órgãos de execução ministerial;

III – manter permanente interlocução e desenvolver parceria com a sociedade civil organizada, especialmente com as entidades não governamentais, locais de promoção e defesa dos direitos humanos, fortalecendo as promotorias de justiça e ofícios afetos aos direitos humanos;

IV - articular, na perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência, ações no âmbito estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; V – promover a cooperação e integração dos diversos ramos do Ministério Público com atuação na unidade federativa;

V - auxiliar o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e o Coordenador Regional no cumprimento de suas atribuições.

VI – manter dados atualizados de seus membros, comunicando qualquer alteração ao Secretário-Executivo.

§ 1º No Distrito Federal, o Grupo de Direitos Humanos terá a mesma composição e competências dos grupos estaduais.

§ 2º Os membros do Ministério Público da União que fazem parte do GNDH, no âmbito Nacional, farão parte do Grupo Estadual da respectiva unidade federativa que estiverem desempenhando suas atribuições.



§ 3º O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar terão um voto cada um, independentemente do número de Coordenadores Estaduais que possuam.

§ 4º A critério dos Procuradores-Gerais poderão ser indicados outros membros para comporem os Grupos Estaduais do GNDH.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO GNDH**

Art. 15. Em cada região do país, os Grupos das unidades federativas escolherão, dentre eles, o correspondente Coordenador Regional, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução, observado o rodízio entre os estados e os Ministérios Públicos.

§ 1º Ao Coordenador Regional competem os mesmos deveres previstos no artigo 13 deste Regimento Interno, sendo a natureza dos trabalhos de caráter regional.

§ 2º A divisão dos Ministérios Públicos por região guardará equivalência com as regiões do País.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. O GNDH, por seu Presidente, realizará todos os esforços possíveis junto ao CNPG, para que as metas e prazos estabelecidos no Plano de Atuação Bial - PAB sejam incorporados com total prioridade no planejamento estratégico de cada Ministério Público.



Art. 17. As metas já estabelecidas e em desenvolvimento nos Planos de Atuação existentes ou Documento semelhante das Comissões Permanentes, até a data da aprovação deste Regimento Interno pelo CNPG, passam a integrar a proposta do PAB do GNDH, para o ano de 2011, podendo ser incluídas no próximo Plano de Atuação Biental - PAB.

Art. 18. Deverá ser estimulada a participação de todos os Ministérios Públicos na formação dos grupos, comissões, subcomissões e coordenações, obedecendo-se o rodízio entre os estados e regiões.

Art. 19. O GNDH prestará contas ao CNPG de todas suas atividades, principalmente quanto ao cumprimento das metas e prazos do Plano de Atuação Biental - PAB, sempre no final de cada exercício financeiro.

Art. 20. A rede de comunicação e o banco de dados que vierem a ser criados, aperfeiçoados ou organizados pelo GNDH serão objeto de ato normativo específico a ser submetido ao pleno do GNDH, cabendo aos Secretários Executivo e de Comunicação e Planejamento Estratégico sua coordenação.

§1º Para auxiliar a análise, avaliação, desenvolvimento e implementação da gestão do conhecimento e da tecnologia da informação, o GNDH poderá, através do Secretário-Executivo e com o auxílio de técnicos de informática do Ministério Público onde funciona, utilizar a rede de comunicação e o banco de dados do Grupo de Tecnologia da Informação – GTI, que é um subgrupo do GNCOC;

§ 2º A utilização da rede de comunicação e do banco de dados do Grupo de Tecnologia da Informação – GTI terá prévia autorização do Presidente do GNCOC, e será dentro dos limites necessários ao desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo GNDH, devendo ser preservada qualquer informação sigilosa.



Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo CNPG, por proposta do GNDH, deliberada em reunião plenária convocada exclusivamente para este fim, sendo considerado para efeito de votação o quorum qualificado.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos na forma prevista no artigo anterior.

Art. 23. Para os fins do art. 2º, inciso I, e demais disposições deste Regimento Interno, deverão ser observadas as diretrizes da Carta de Porto Alegre publicada por ocasião do I Encontro Nacional dos Ministérios Públicos e Direitos Humanos, realizado nos dias 24 e 25 de janeiro de 2005, como também, as Cartas de Palmas e de Natal, e ainda, o Sistema Internacional e Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 24. O presente Regimento Interno teve sua denominação, composição e objetivos definidos com base no que determinou a Reunião Ordinária do CNPG, de 26 de novembro de 2010, conforme extrato de ata n o 20/2010 que alterou o Estatuto do CNPG, bem como, em seu anexo, estabeleceu normas/diretrizes para os grupos/comissões/comitês que integram o CNPG.

Aracaju/SE, 17 de outubro 2013.

**Orlando Rochadel Moreira**  
**Presidente**  
**Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH**